



PROCESSO: RP042/2023 – Fazenda São João e Ferreiros – LAS/CADASTRO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS/CADASTRO, CLASSE 2

Nº 042/2023

O Município de Rio Paranaíba - MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Complementar nº 12/2009 e Deliberação Normativa COPAM nº 250/2024, emite a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO, CLASSE 02**, para o empreendimento: Fazenda São João e Ferreiros, matrículas 14.378 e 14.379, empreendedor: Evamar José Ribeiro, CPF nº 593.553.446-00, para as atividades: G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Classe 2 e G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, localizada na área rural do município de Rio Paranaíba, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 22/08/2034.

Rio Paranaíba - MG, 22 de agosto de 2024.

Gimison Aparecido Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fica o empreendedor ciente:

Qualquer mudança promovida no empreendimento/atividades que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no acompanhamento e monitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer omissão ou informação falsa prestada sujeitará o empreendedor às sanções cabíveis.

Anexo I - Condicionantes

Condicionantes para LAS/CADASTRO do Empreendimento Fazenda São João e Ferreiros,
Matrículas nº 14.378e 14.379.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias, para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.
03	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2019 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	Até 30 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
04	Realizar manutenção das medidas para manter a conservação da água e do solo, evitando a ocorrência de erosão.	Durante a vigência da licença.
05	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.
06	Realizar manutenção nos equipamentos e veículos a fim de minimizar a emissão de particulados e CO.	Durante a vigência da Licença.
07	Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019 e as normas IMA 030/92 e 862/07.ambiental e manter os	Até 30 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.



	recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	
08	Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaleta em todas suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação.	Até 30 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
09	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 dias contados a partir da instalação/construção do local.
10	Caso haja utilização dos sanitários da residência sede: instalar biodigestor ou fossa séptica para receber o efluente sanitário.	Até 30 dias contados a partir do início da utilização dos sanitários da residência sede.
11	Apresentar relatório fotográfico e nota fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica na residência sede (apenas em caso de utilização da mesma, conforme condicionante anterior).	Até 30 dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
12	Caso haja utilização de sanitários móveis (banheiros químicos): apresentar ofício informando o endereço e descrição da estrutura (ETE, fossa séptica ou biodigestor) para o qual serão destinados os efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos utilizados no empreendimento. * A descrição da estrutura de recebimento dos efluentes deverá ser acompanhada de relatório fotográfico.	Até 30 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

Anexo II - Programa de Automonitoramento

Condicionantes para LAS/CADASTRO do Empreendimento Fazenda São João e Ferreiros,
matrículas 14.378 e 14.379

1. Resíduos sólidos

Apresentar, anualmente, relatório mensal de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir, ou apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG.

- (*) 1- Reutilização 6- Co-processamento
2- Reciclagem 7- Aplicação no solo
3- Aterro sanitário 8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4- Aterro industrial 9- Outras (especificar)
5- Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN GOPAM nº. 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
 - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificados as doações de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.